



## **O usuário como objeto de controle na sociedade atual: uma análise sob a ótica da vigilância dos aplicativos governamentais brasileiros**

Mariana Costa Oliveira Morais<sup>1</sup>

### **Resumo**

O artigo aborda a figura do "usuário" de aplicativos digitais como alvo de vigilância e controle na sociedade contemporânea, destacando a transformação do indivíduo em "dividual" nas Sociedades de Controle em contraste com as Sociedades Disciplinares. Além disso, é evidenciada O presente artigo busca relacionar o usuário como o novo objeto de vigilância e controle estatal. Para isso é feita uma relação do usuário com o dividual, conceituado por Deleuze, ao caracterizar a produção de subjetividades na Sociedade de Controle. O texto realiza um panorama geral da Sociedade Disciplinar de Foucault, passando por suas principais características, para poder conceituar e comparar com a Sociedade de Controle de Deleuze e seu aspecto sobre dividualização. Na sequência é realizado um paralelo do dividual com o usuário, acrescentando uma camada de complexidade ao analisar sobre a relação de opressão que o usuário, nessa interação com as ferramentas tecnológicas, sofre. Este processo resulta na desumanização dos indivíduos, considerados apenas objetos para a construção e aprimoramento das tecnologias. A falta de participação dos usuários no planejamento e criação da tecnologia contribui para a exploração, monitoramento e controle de seus comportamentos e interesses. Em seguida é feita uma análise da relação da privacidade e proteção de informações do usuário na camada para além do individual, ou seja, considerando-o como dividual, e é questionado se a regulamentação jurídica que existe atualmente consegue sustentar a complexidade dessas relações. Por fim, para tornar a discussão mais concreta, são examinadas duas aplicações governamentais: Bolsa Família e CNH Digital, e a concessão de informações dos usuários que são requeridas por essas ferramentas tecnológicas. É destacada a necessidade de uma reflexão crítica sobre privacidade, usuários e vigilância estatal.

Palavras-chave: Tecnologia, Subjetividades, Vigilância, Usuário.

---

<sup>1</sup> Mestranda do Programa de Pós Graduação em Design da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (PPDESDI/UERJ).

## **Introdução**

O presente artigo tem como objetivo analisar a figura do "usuário" de aplicativos digitais como objeto de vigilância e controle na sociedade contemporânea. Para compreender essa dinâmica e seu impacto, será realizado um panorama da Sociedade Disciplinar e do conceito de Biopoder proposto por Foucault. Em seguida, será explorada a transição para a Sociedade de Controle e o conceito de "dividual" apresentado por Deleuze, a fim de compreender as relações políticas entre a sociedade e a tecnologia.

Será estabelecida uma relação entre o conceito do corpo e dividualidade com o usuário, destacando como o usuário de aplicativos digitais se torna o alvo central da vigilância por meio do compartilhamento de informações e dados nessas plataformas. Além disso, será analisada a relação de poder estabelecida entre o usuário com essas plataformas, relação denominada como "usuarismo", sendo esta um processo desumanizador e que se caracteriza como uma relação de opressão do usuário perante a classe que projeta as tecnologias.

Em sequência, serão examinados dois aplicativos governamentais para compreender a relação entre as permissões concedidas pelos usuários e a propensão aos mecanismos de vigilância estatal. A análise dos aplicativos governamentais contribuirá para uma compreensão mais abrangente das permissões solicitadas aos usuários e do tratamento de seus dados, levantando questões relevantes sobre transparência e segurança da informação.

Por fim, busca-se promover uma reflexão sobre a relação entre os usuários e os aplicativos digitais, suas assimetrias, bem como a responsabilidade dos governos na proteção dos direitos fundamentais nesse contexto.

## **A Sociedade Disciplinar, o Biopoder e o corpo**

A Sociedade Disciplinar, conceituada por Foucault (1987), é um modelo de organização da sociedade que já existia desde o século XVII e XVIII. Esse modelo inclui fórmulas de dominação dos indivíduos como política de coerções para manipulação de gestos e comportamentos, onde o corpo não é livre para fazer o que simplesmente deseja. O corpo é algo que preexiste como superfície e é transformado e moldado por técnicas disciplinares (Baracuhy e Pereira, 2013), ou seja, ele é o principal alvo da ação dos objetos

de disciplina. Sendo que o objetivo das Sociedades Disciplinares se fundamenta na correção de tudo que foge da regra ou normalidade.

As principais características da Sociedade Disciplinar são: (i) a necessidade de locais fechados, dos quais Foucault (1987) denomina como “clausuras”, por exemplo, quartéis, escolas e fábricas. porque além de serem locais em que são possíveis de aplicar os aparelhos disciplinares, também possibilitam o controle da presença dos corpos, o que é uma forma essencial de vigilância e domínio; E (ii) o controle do tempo; Foucault dá o exemplo da proibição, durante o horário de trabalho, da realização de brincadeiras ou qualquer outra atividade que não aquela voltada para o trabalho. Ou seja, o controle por meio da especificação do que se pode fazer em determinados locais e horários coloca o indivíduo sob o controle das instituições.

A dominação dos corpos se dá na maior parte em silêncio (Silva, 2018). O dispositivo de vigilância ocorre de modo silencioso e discreto, “os olhares que devem ver sem ser vistos” (Foucault, 1987, p. 196), dessa forma, é possível que haja um controle contínuo e sem conhecimento por parte dos vigiados. É uma forma do Estado fazer o monitoramento e validar sua força ou soberania dentro da sociedade (Silva, 2018).

Segundo Foucault (2005), nos séculos XVII e XVIII as técnicas de dominação são centradas no corpo, no corpo individual e na organização desses corpos individuais. Já durante a metade do século XVIII surge uma técnica disciplinar mais “embrutecida”, que modifica parcialmente a técnica anterior, mas que se implantou nela, ela tem como objeto não o corpo, mas a vida dos homens. Ela não se dirige ao homem-corpo, mas ao homem vivo, à multiplicidade dos homens, ou seja, uma massa global. Assim coloca Foucault (2005, p. 288):

“Logo, depois de uma primeira tomada de poder sobre o corpo que se fez consoante o modo da individualização, temos uma segunda tomada de poder que, por sua vez, não é individualizante, mas que é massificante [...]”.

Esse modelo Foucault (2005) conceitua como Biopoder, ou seja, o conjunto de processos para natalidade, fecundidade e mortalidade. A partir do controle das práticas sexuais, da moradia, da instrução, da previdência e da normatização desses âmbitos da vida.

Deleuze afirma que na Sociedade Disciplinar o poder é ao mesmo tempo massificante e individuante: “isto é, constitui num corpo único aqueles sobre os quais se exerce, e molda a individualidade de cada membro do corpo” (1992, p. 2020).

### **A Sociedade de Controle e o individual**

Na passagem do século XX para XXI, Deleuze (1992) aponta que ocorre uma crise das instituições de confinamento. As formas de controle que antes estavam restritas aos espaços fechados passam a se dar ao ar livre. Ao passo que a Sociedade Disciplinar regula os corpos por palavras de controle, a Sociedade de Controle é marcada por cifras que determinam o acesso, ou rejeição, dos corpos às informações. Os indivíduos tornam-se “dividuais” e as massas se tornam amostras e bancos de dados.

É importante ressaltar que o modelo de Sociedade Disciplinar não é superado pela Sociedade de Controle, e sim que ambos coexistem como forma de dominação e poder, o último é uma reformulação para que o primeiro esteja mais adaptado às novas realidades (Carvalho, 2018).

Nesse sentido, destaca-se que a Sociedade Disciplinar não é superada pela Sociedade de Controle, ambas formas existem ao mesmo tempo, mas existe uma atualização da configuração de modelos que é necessária à adaptação da nova realidade.

A economia do século XIX era voltada para a concentração, a produção e a propriedade, ou seja, exigia um confinamento feito em fábrica para o acúmulo do capitalista. Já no século XXI, o capitalismo tem como finalidade a venda de serviços e a compra de ações. O serviço de vendas é a principal “alma” da empresa e o marketing e a publicidade um dos principais instrumentos de controle social. Diferente da sociedade disciplinar que tinha uma disciplina longa, infinita e descontínua, na sociedade de Controle, o controle é de rotação rápida, contínuo e ilimitado.

A evolução da tecnologia entra como um acelerador dessas mudanças, o que possibilita que o trabalho adentre diversos espaços e momentos que antes estavam em locais específicos, as clausuras. Como esse é um processo infundável e mais aberto, é necessário controlar o trabalhador nos mais diferentes espaços e modos de vida (Carvalho, 2018). Por isso, Deleuze (1992) afirma que o modelo de controle se dá de forma modular.

O processo de conseguir dispersar o sujeito pelas mais diversas dimensões tecnológicas exige a quebra da individualização, o que Deleuze (1992) denomina de

“dividuação”. O dividual é a “imagem desterritorializada” e tudo aquilo que constitui o indivíduo, mas sem ser o indivíduo em si.

Na atualidade, pode-se entender que o sujeito que passa pelo processo de dividuação é o usuário, ou seja, aqueles que utilizam os aplicativos e mídias digitais. A partir do seu uso, suas informações são divididas e fragmentadas para que sejam reaglomeradas em massas informacionais densas. O dividual seria a mediação desse processo de dados massivos e o retorno, de diferentes formas do modelo inicial, ao indivíduo no final do processo (Portella, 2021).

Na Sociedade de Controle a mobilidade e a flexibilidade se tornam elementos imprescindíveis para conseguir ocupar a vida dos indivíduos. Como afirma (Carvalho, 2018, p. 90) o produto disso é a “zona cinzenta no que seria a fronteira entre o “eu” físico e o “eu” virtual”. Nesse sentido, o usuário se constitui como essa zona cinzenta e sofre com o processo da passagem do indivíduo para um ser “desfragmentado”, ou seja, um dividual.

<b>Sociedade Disciplinar</b>	<b>Sociedade de Controle</b>
Técnicas centradas no corpo individual ou na massa de corpos individuais	Os indivíduos são “dividuais” e as massas são amostras e bancos de dados
Locais fechados (“clausuras”)	Locais abertos (redefinição de espaço público e privado)
Controle de tempo determinado	Controle contínuo
Vigilância silenciosa a partir do “sequestro de corpos”	Vigilância silenciosa a partir da regulação de informações
Correção do que foge da normalidade	Criação de previsibilidade para evitar o “imprevisível”

Quadro 1: A Sociedade Disciplinar x A Sociedade de Controle

Fonte: elaboração própria

## **O usuário e sua relação com a tecnologia**

Os usuários, como comumente denominados pelos designers, são os indivíduos que utilizam os produtos digitais. É um conceito definido pela disciplina de Interação Humano-Computador (HCI), que afirma colocar os usuários no centro do design para buscar satisfazer suas necessidades humanas e tornar sua vida mais facilitada.

As teorias de HCI normalmente definem os usuários a partir de uma relação existente com o sistema. Nesse sentido, pode-se enxergá-los como um corpo físico, um processador interativo, um receptor de informações ou apenas um consumidor (Gonzatto, Amstel; 2022). Nota-se que nenhuma dessas definições consideram a condição existencial de ser humano.

Esses usuários são pessoas que sofrem uma abstração de suas origens históricas e sociais. Dessa forma, acabam sendo conceituados como mentes abstratas que livremente interagem com computadores, mas que possuem suas características concretas, tanto de seus corpos físicos como de seus corpos sociais, desconsideradas. Portanto, características como: raça, gênero, sexo, classe, deficiências entre outros não são levados em consideração. Sendo assim, esses indivíduos acabam sendo patologizados e descorporificados, se tornando seres passivos nas mãos dos designers, como uma figura não existente no plano real (Gonzatto, Amstel; 2022). Assim são instrumentalizados para garantir a construção e a manutenção das infraestruturas de informações ou para criação de conteúdo, ou seja, um trabalho não remunerado realizado para as plataformas digitais.

A partir disso, é possível dizer que o ser humano passa por um processo de “usuarização”, ou seja, um procedimento de desumanização das pessoas. Ao tratá-las apenas como meros usuários de computador, tem-se o impedimento do desenvolvimento e a visualização dessas pessoas para uma condição além. Nesse sentido, Gonzatto e Amstel (2022) irão elaborar, baseados em um pensamento ontológico da opressão humana, conceituados por Paulo Freire e Álvaro Vieira Pinto, bem como o pensamento pós colônial e de subdesenvolvimento, conceituado por Fanon, Furtado e Prebisch, a relação de opressão existente dos usuários e os designers<sup>2</sup>.

Amstel e Gonzatto (2022) partem da perspectiva dialética-existencial sobre a ontologia humana, que considera os humanos como seres não finalizados, ainda em

---

<sup>2</sup> Importante ressaltar que a conceituação de designers para Amstel e Gonzatto, nesse contexto, se dá de forma ampliada, entendendo designers como aqueles que projetam e criam as tecnologias.

construção e em desenvolvimento. O que faz com que os usuários ainda sejam aprendizes, modificadores de ambientes ou pessoas tentando ser sujeitos. Nesse contexto, a disciplina de Interação Humano Computador (HCI) que é ser humano em um ambiente virtual, e define como usuário, portanto, humanos são objetos de atividade de design e não sujeitos.

O esforço de desumanização de um grupo sobre outro é o que irá estabelecer a relação social denominada opressão. A opressão se dá de diferentes formas, mas principalmente, negando a humanidade dos oprimidos através da violência simbólica, estética, política, ideológica e estratégica para evitar o máximo possível que os privilégios da classe dominante se tornem direitos (Gonzatto, Amstel; 2022).

A opressão experienciada pelos usuários provém, nesse sentido, da limitação, regulação ou negação da participação deles na produção de tecnologias utilizadas que podem transformar seus arredores. Ainda que a ferramenta tecnológica se torne disponível, suas técnicas não estão necessariamente acessíveis, como iremos observar adiante, os usuários podem se sentir oprimidos por circunstâncias que ameaçam sua existência, como a falta de transparência na utilização e recolhimento de dados, algoritmos com vieses discriminatórios, vigilância generalizada, estereótipos de gênero e sexualidade e a heteromação, como conceituado por Ekbia e Nardi (2017).

Os designers, ou seja, aqueles que projetam e possuem poder para projetar as ferramentas tecnológicas, consideram ou ouvem os chamados dos usuários quando há alguma vantagem financeira, profissional ou política. As metodologias de criação das ferramentas geralmente envolvem processos abstratos como personas (Massanari, 2010) ou processos concretos de participação como o design participativo (Muller; Druin, 2012). No entanto, Gonzatto e Amstel (2022) afirmam que os dois casos são realizados com uma participação restrita dos usuários. Os designers delimitam a atuação para atender a necessidade e desejo estabelecida pela ferramenta tecnológica que está sendo construída.

A usuarização opera de forma a estabelecer uma hierarquia que tenta justificar que privilegiados têm a capacidade de conceber, guiar e atender de maneira racional às necessidades dos menos favorecidos, enquanto asseguram, ao mesmo tempo, o direito ou mesmo a possibilidade não regulamentada de explorá-los, supervisioná-los e controlar aspectos como seus comportamentos, corpos, interesses, entre outros.

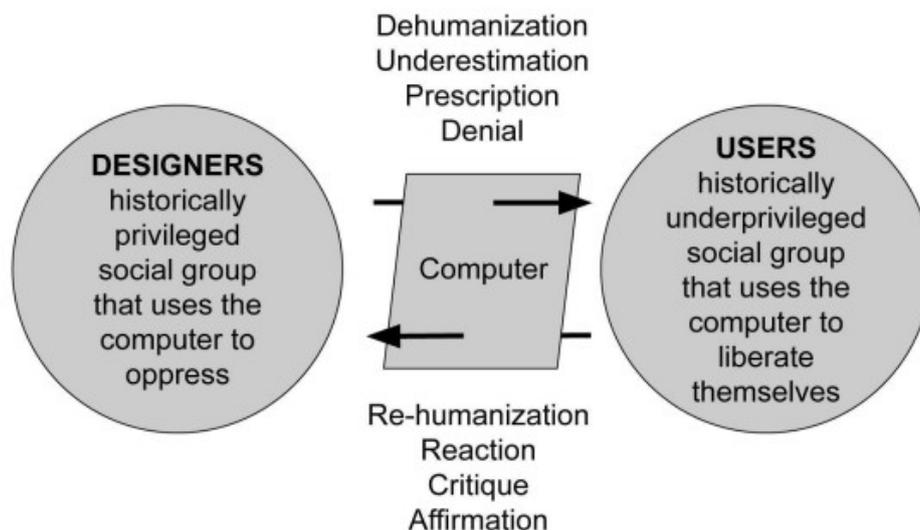


Figura 1: A operação do usuário na Interação Humano Computador  
 Fonte: Gonzatto; Amstel (2022:13).

### O usuário e a vigilância nas novas tecnologias

Um fato importante na Sociedade de Controle é que ocorre uma reconfiguração sobre a noção de privacidade e intimidade. Segundo Parra (2018) a privacidade seria a capacidade que possuímos de delimitar a fronteira entre aspectos privados e públicos. Atualmente essa mediação é feita pelos artefatos digitais que estão constantemente negociando essa capacidade.

Além disso, os novos modelos de subjetivação presentes na Sociedade de Controle ampliam de forma considerável o espectro da vigilância, pois os indivíduos exteriorizam de forma voluntária aquilo que é considerado interior e íntimo. Ao utilizar os aplicativos os usuários:

procedem exteriorizando aquilo que constituiria sua intimidade ou sua privacidade - a autovigilância é compartilhada socialmente e o interior subjetivo passa a ser unicamente o valor agregado daquilo que se exhibe (Rodriguez, 2015, p.61).

O novo modelo de vigilância se configura como uma estética de si e é amplamente aceita pelos individuais que se comunicam (Rodriguez, 2015). A partir de tudo que é

compartilhado também se é registrado e fica disponível para ser vigiado e utilizado pelos poderes públicos e privados para diversos fins.

Além desse novo entendimento sobre o que é privado e público, tem-se que atualmente a capacidade de regular as condições de privacidade na nossa comunicação por meios digitais está, em grande parte, além do nosso controle. Mesmo que os indivíduos adotem precauções em relação à sua privacidade, eles podem ser surpreendidos pelas configurações de algum serviço ou site, seja por falta de compreensão ou pela inacessibilidade das práticas de gestão de informações desse site, serviço ou dispositivo. Isso levanta questões sobre o verdadeiro significado do "consentimento informado", especialmente quando não conseguimos compreender todos os aspectos envolvidos ou, pior ainda, quando não temos a opção de não participar em determinados contextos tecnológicos (Parra, 2018).

Segundo Parra (2018), quando passamos a considerar a relação no nível do individual, a nova forma de poder da vigilância e controle opera para além das relações de proteção jurídicas que se aplicam sobre um indivíduo. Na Sociedade de controle pouco importa o indivíduo, pois as formas de modulação, produção e gestão de dados, extração de valor das informações ocorrem na dupla articulação do pré-individual e do supraindividual. A unidade que servirá como controle é um perfil e não mais o indivíduo. Os dados e os rastros de informações operam:

como índices descontextualizados que se apresentam como portadores de uma nova objetividade, como se esses dados estivessem desprovidos de qualquer subjetividade (Parra, 2018, p. 349).

A extração dessas informações a partir de escolhas, interações e disposições nas redes sociais ou mesmo a nossa sociabilidade cotidiana são atribuídas por modelos estatísticos preditivos, diferentemente da Sociedade Disciplinar, a Sociedade de Controle busca corrigir os aspectos imprevisíveis para evitar os desvios de padrões.

A noção de que os indivíduos passam a ser informações esparsas sem subjetividades está relacionada com o processo de desumanização que o usuário sofre na interação com a tecnologia. Como mencionado anteriormente, o processo de interação do usuário com os designers no desenvolvimento dos produtos, e também no aprimoramento dos artefatos digitais, é de captação, por parte dos designers, de algumas das necessidades

e desejos desse indivíduo, e possível usuário. As informações são deslocadas desse sujeito e se tornam abstratas para serem utilizadas com um propósito específico.

Nessa relação de que não há mais um indivíduo como objeto de controle, mas sim o individual, pode-se entender que não é apenas o sujeito de direitos que deve ser protegido, mas a dimensão pré-individual e supraindividual também (Parra, 2018). Mais do que isso, a proteção dos direitos digitais deve ser vista como algo coletivo e que deve ser gerida de forma compartilhada, assim como pensamos em uma saúde coletiva (Parra, 2018).

### **Os aplicativos de governo e as informações dos usuários**

Ao considerar os usuários como o objeto da vigilância e controle da sociedade atual, a partir do uso de artefatos e mídias digitais, e, conseqüentemente, produção de dados e informações que são utilizadas pelos sistemas de poderes, buscou-se entender e explicitar com alguns exemplos atuais que tipo de informações estão sendo cedidas para esses poderes. No presente artigo o foco foi a vigilância estatal, por essa razão, a investigação foi feita com dois aplicativos governamentais.

Segundo a última pesquisa do TIC Domicílios (2018), cerca de 70% dos brasileiros eram usuários de internet em 2018 e quase 93% utilizavam o celular como um meio de acesso. A partir desse cenário, a Administração Pública começou a adotar gradativamente o uso de aplicações de internet como estratégia para aproximação dos serviços públicos com os cidadãos e facilitar o acesso à informação (Abreu et al., 2018a)

O Marco Civil da Internet (Lei 12.965/14) determina que os provedores de aplicativos devem ter consentimento expresso dos usuários, ou seja, neste caso, dos cidadãos, em relação à permissão de acesso às informações, tratamento e armazenamento de dados pessoais. Além disso, é determinado na Constituição Federal<sup>3</sup> que a Administração Pública deve ter como objetivo o interesse público e o resguardo dos direitos fundamentais. Nesse sentido, torna-se ainda mais fundamental o respeito aos preceitos de proteção de direitos (Abreu et al., 2018c).

Um outro fator importante é a essencialidade do uso dessas aplicações digitais, diferentemente de aplicativos de organizações privadas que, em certa medida, o usuário

---

<sup>3</sup> Artigo 37, caput, da Constituição Federal Brasileira. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.html](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.html)> Último acesso em: 20 de nov. 2023.

possui a escolha de ter acesso aquele serviço ou atividade, a não utilização de um aplicativo governamental limita seu acesso a um serviço público, ou seja, pode-se considerar que o uso seja mais essencial e que as consequências da não utilização possuem um impacto maior na vida dos indivíduos.

Tendo em vista esses pontos, foram analisados dois aplicativos: Bolsa Família e CNH Digital. O primeiro por ser um aplicativo destinado a pessoas de baixa renda e que media um serviço bastante importante para essa população, que é o ganho de um auxílio financeiro; e o segundo por ser um aplicativo que pode ser utilizado como um documento de identificação do usuário em todo território nacional.

A ideia principal foi entender quais permissões são concedidas para esses aplicativos e depois analisar os dados que são solicitados. Para identificar as permissões, foi utilizado um aplicativo denominado Gerente de Permissão<sup>4</sup> que tem como objetivo gerenciar as permissões envolvidas nos aplicativos instalados no dispositivo móvel e classificar o risco dessas permissões considerando os dados e os recursos que podem comprometer a privacidade do usuário.

Segundo este aplicativo, as permissões necessárias pelo aplicativo do Bolsa Família são: acesso a agenda do telefone, acesso a agenda de compromissos e e-mails do usuário e acesso ao armazenamento interno do dispositivo móvel. Além disso, para acessar o aplicativo você necessita de um cadastro no banco da Caixa Federal, caso não tenha esse cadastro, são necessárias essas informações: CPF, Nome Completo, Celular, Data de nascimento e Email. No momento do preenchimento dessas informações não há aviso ou termos em relação ao uso e armazenamento desses dados.

Já no aplicativo da CNH Digital é necessária a permissão de localização, câmera e dados biométricos, o último apenas quando o dispositivo móvel possua a possibilidade desse registro. O login é feito via cadastro único do “gov.br”<sup>5</sup>. Antes de entrar via acesso único, é possível visualizar o Termo de Uso e Aviso de Privacidade, onde indica o respeito à Lei Geral de Proteção de Dados. Os seguintes dados são listados como necessários para armazenamento: Número de CPF, Nome, E-mail, Telefone, Endereço, Senha, Imagem de Perfil, Data de Nascimento, Naturalidade, Nome da mãe, Foto-selfie, Nível da

---

<sup>4</sup>Aplicativo Gerente de Permissão. Disponível em: <[https://play.google.com/store/apps/details?id=com.shexa.permissionmanager&hl=pt\\_BR&gl=US](https://play.google.com/store/apps/details?id=com.shexa.permissionmanager&hl=pt_BR&gl=US)>. Último acesso em: 20 de nov. 2023.

<sup>5</sup>Site Gov.br. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br>>. Último acesso em: 20 de nov. 2023.

confiabilidade da conta bancária (ouro, prata e bronze), CNPJ, Selfie com documento, Identificador único do dispositivo (UUID), Endereço IP, Data do acesso e Coordenadas geográficas (latitude e longitude). Segundo o mesmo Termo, esses dados são armazenados até a solicitação expressa do usuário para exclusão da conta, após a exclusão os dados ficam retidos para fins de auditoria.

Tendo em vista esses pontos, é importante ressaltar alguns dos princípios da segurança da informação. O princípio do menor privilégio determina que as aplicações devem funcionar com o mínimo de permissões possíveis. Já em relação ao princípio da transparência, é importante que o usuário saiba quais e para que as permissões são necessárias, bem como o que elas estão fazendo. Por fim, como elemento fundamental temos a confiança, o usuário espera que as permissões sejam utilizadas apenas dentro de suas expectativas (Abreu et al., 2018b).

Ao realizar a análise dos dados recolhidos pelos aplicativos, observa-se que não fica muito claro para o usuário com qual finalidade alguns desses dados serão utilizados, bem como qual é o processo de descarte ou eliminação dessas informações, caso o usuário deseje. Além disso, falta uma transparência para aqueles que optam por não compartilhar esses dados, se existem outras possibilidades e se é possível acessar o serviço em outro formato, não dando muita escolha para o cidadão que fica refém da cessão dessas informações para o ambiente digital.

### **Considerações finais**

A figura do "usuário" de aplicativos digitais se configura como objeto de vigilância e controle na sociedade atual. Ao traçar um paralelo entre as Sociedades Disciplinares e a Sociedade de Controle, foi possível compreender a transformação do indivíduo em "dividual" e sua propensão aos mecanismos de vigilância estatal por meio do uso de aplicativos governamentais.

Nas Sociedades Disciplinares, o corpo individual era o alvo das técnicas de dominação e disciplina, sendo moldado e controlado em locais fechados. No entanto, com a chegada da Sociedade de Controle, o poder se torna modular e flexível, de modo que o domínio sobre o sujeito se dá de forma mais esparsa e desterritorializada. Nesse contexto, o sujeito se torna dividual, e se configura como o usuário das aplicações digitais, fragmentado e disperso pelas dimensões tecnológicas.

Nesse novo processo torna-se visível a relação de opressão frente os designers, aqueles que projetam as ferramentas tecnológicas, e os usuários, aqueles que utilizam e dependem das tecnologias. Isso ocorre pela desumanização que os indivíduos sofrem, visto que não são considerados sujeitos, mas apenas objetos que servem determinadas informações que servirão para a construção e aprimoração das ferramentas.

Além disso, os usuários ficam alheios ao processo de planejamento e criação da tecnologia, para eles são negadas as condições técnicas de participação na produção e também de consciência sobre essas ferramentas. Isso ocorre para viabilizar oportunidades de explorar, monitorar e controlar seus comportamentos, corpos, interesses, entre outros.

A mobilidade e flexibilidade são elementos imprescindíveis na Sociedade de Controle, e os aplicativos digitais desempenham um papel fundamental na ocupação da vida dos indivíduos. A noção de privacidade e intimidade é reconfigurada, e os indivíduos voluntariamente compartilham informações consideradas íntimas, ampliando o espectro da vigilância.

Nesse cenário, os aplicativos governamentais têm um papel particularmente relevante, pois sua utilização muitas vezes é essencial para o acesso a serviços públicos. A análise de dois aplicativos, Bolsa Família e CNH Digital, revelou as permissões e informações solicitadas aos usuários. Essas permissões e o tratamento dos dados levantam questões importantes sobre a proteção da privacidade e a transparência no uso das informações.

É fundamental considerar os princípios do menor privilégio, a transparência e a confiança, para garantir que as permissões concedidas pelos usuários sejam utilizadas dentro de suas expectativas e necessidades.

Diante desse contexto, é necessário promover uma reflexão crítica sobre a relação entre os usuários e os aplicativos digitais, bem como o papel dos governos na proteção dos direitos individuais. Somente assim será possível encontrar um equilíbrio entre o uso das tecnologias e a preservação da privacidade e liberdade dos indivíduos na sociedade atual.

## Referências

ABREU, Jacqueline, et al. ESPECIAL | *A obtenção do consentimento sobre tratamento de dados*. InternetLab, 2018c. Disponível em: <<https://internetlab.org.br/pt/noticias/especial-obtencao-do-consentimento-sobre-tratamento-de-dados/>> Acesso em: 20 de maio de 2023.

ABREU, Jacqueline, et al. ESPECIAL | ESPECIAL | *As “permissões” de acesso a dados em apps do governo*. InternetLab, 2018b. Disponível em: <<https://internetlab.org.br/pt/noticias/especial-as-permissoes-de-acesso-dados-em-apps-do-governo/>> Acesso em: 20 de maio de 2023.

ABREU, Jacqueline, et al. ESPECIAL | *Por que se preocupar com o que o Estado faz com nossos dados pessoais?*. InternetLab, 2018a. Disponível em: <<https://internetlab.org.br/pt/noticias/especial-apps-do-governo/>> Acesso em: 20 de maio de 2023.

BARACUHY, Regina; Pereira, Tânia Augusto. *A biopolítica dos corpos na sociedade de controle*. Gragoatá, v. 18, n. 34, 6 jul. 2013.

CARVALHO, Bruno de Seixas. *O Poder Marítimo Na Sociedade De Controle: Navios Autônomos e o Pessoal Marítimo*. Revista Brasileira de História Militar. Rio de Janeiro. Ano IX, Nº 23, Maio de 2018.

Ekbia, Hamid R; Nardi, Bonnie A. *Heteromation, and other stories of computing and capitalism*. MIT Press. 2017.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis, Vozes, 1987.

FOUCAULT, Michel; GALVÃO, Maria Ermantina. *Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)*. 2005.

GILLES, Deleuze. “Post-scriptum sobre as sociedades de controle.” In: *Conversações*. Ed. 34, 1992. p. 219-226.

GONZATTO, Rodrigo Freese; VAN AMSTEL, Frederick MC. *User oppression in human-computer interaction: a dialectical-existential perspective*. Aslib Journal of Information Management, v. 74, n. 5, p. 758-781, 2022.

ITZKE, Angélica Teixeira da Silva; RIGO, Luiz Carlos. “SOCIEDADE DE CONTROLE E REDES SOCIAIS NA INTERNET: #SAÚDE E #CORPO NO INSTAGRAM.” *Movimento*, v. 26, 2020.

MASSANARI, Adrienne L. *Designing for imaginary friends: information architecture, personas and the politics of user-centered design*. *new media & society*, v. 12, n. 3, p. 401-416, 2010.

MONDARDO, Marcos Leandro. O Corpo enquanto “primeiro” território de dominação: O biopoder e a sociedade de controle. *Biblioteca On-line de Ciências da Comunicação*, p. 1-11, 2009.

MULLER, Michael J.; DRUIN, Allison. Participatory design: The third space in human-computer interaction. In: *Human Computer Interaction Handbook*. CRC Press, 2012. p. 1125-1153.

PARRA, Henrique Zoqui Martins. “Experiências com tecnoativistas: resistências na política do dividual?” In. Bruno, F.; Cardoso, B.; Kanashiro, M.; Guilhon, L.; Melgaço, L. (orgs.) *Tecnopolíticas da Vigilância*. São Paulo: Boitempo, 2018. pp.341-354.

PORTELLA, Wilver. *Dividual e Subjetivação: formação do indivíduo a partir de retalhos objetivados*. PimentaLab, 2021. Disponível em: <https://www.pimentalab.net/dividual-e-subjetivacao-formacao-do-individuo-a-partir-de-retalhos-objetivados/>. Acesso em: 14 de julho de 2023.

RODRIGUEZ, Pablo Estevan. “Espetáculo do Dividual: Tecnologias do eu e vigilância distribuída nas redes sociais.” *Revista Eco-Pós, [S. l.]*, v. 18, n. 2, p. 57–68, 2015. Disponível em: [https://revistaecopos.eco.ufrj.br/eco\\_pos/article/view/2680](https://revistaecopos.eco.ufrj.br/eco_pos/article/view/2680). Acesso em: 14 jul. 2023.

SILVA, Duciélma Rocha. “Biopoder na concepção de Michel Foucault: o poder do Estado no controle da sociedade.” *Periagoge*, v. 1, n. 1, p. 20-30, 2018.